DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2121/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/510/2017
PROTOCOLO	: 1778435
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA JUSSARA DA SILVA RIBEIRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá**, à servidora ***Sr.ª Maria Jussara da Silva Ribeiro*** ocupante do cargo de professora, lotada na Fundação de Cultura de Corumbá.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 20/21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias	10.081 (dez mil e oitenta e um) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-64996/2017, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4499/2018, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria Jussara da Silva Ribeiro encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no artigo 54 da Lei Complementar n.º 87/2005, c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Ato n.º 03/17, publicado no Diário n.º 1099, de 06.01.17, fl. 25.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª MARIA JUSSARA DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de professora, lotada na Fundação de Cultura de Corumbá-MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac